

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral contratarem seguranças com formação adequada e específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral, que reúnam mais de cem pessoas em seus ambientes, contratarem seguranças com formação adequada e específica.

Art. 2º Os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral que reúnam mais de cem pessoas em seus ambientes ficam obrigados a contratar, para executar a segurança dos eventos que realizem, profissionais com formação específica de vigilante, em número mínimo de um vigilante para cada cem pessoas no ambiente.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo poderão ser contratados diretamente pelo estabelecimento ou de forma terceirizada, nesse caso por intermédio de empresa de segurança devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos da legislação específica.

Art. 3º A formação adequada e específica de que tratam os artigos anteriores deverá ser obtida em cursos de formação de vigilantes autorizados pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei será aplicada multa, a ser definida na legislação estadual, devendo seu valor ser estabelecido em quantia igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será aplicado em dobro em caso de reincidência e, caso haja nova incidência, o estabelecimento poderá ter seu alvará de funcionamento cassado, nos termos definidos na legislação estadual, que também disporá sobre a forma de fiscalização da aplicação da norma.

Art. 5º Ficam obrigados a cumprir as disposições desta lei os organizadores de festas, baladas e shows itinerantes, ainda que não proprietários dos estabelecimentos em que as realizem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 7.102/83, juntamente com seu regulamento, o Decreto 89.056/83, regulamentaram a atividade de segurança privada no Brasil, dentre outras providências. Após sua edição, a Portaria 3.233/12 - DG/DPF, baixadas pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF, complementou e detalhou a formação necessária para os vigilantes.

Essa portaria disciplinou as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas e pelos profissionais que nelas atuam, bem como definiu como empresa especializada a pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação e como vigilante o profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF e responsável pela execução de atividades de segurança privada.

Entretanto, não obstante a atividade estar adequadamente regulamentada, com exigências que vão desde o credenciamento dos instrutores dos cursos de formação junto à Polícia Federal até a grade curricular do curso, que deve conter, obrigatoriamente, as disciplinas de noções de segurança privada, legislação aplicada e direitos humanos, relações humanas no trabalho, sistema de segurança pública e crime organizado, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, educação física, defesa pessoal, armamento e tiro, vigilância, radiocomunicações, noções de segurança eletrônica, noções de criminalística e técnicas de entrevista prévia, uso progressivo da força e gerenciamento de crises, há ainda estabelecimentos comerciais que contratam seguranças sem a devida formação e preparo para

lidar com conflitos que podem ser administrados de forma a manter a paz e a integridade física e patrimonial nos ambientes em que prestam serviços.

Não raro vemos notícias na mídia de que jovens foram vítimas de violência em eventos realizados em casas noturnas de diversão e convívio social, muitas vezes perpetrada pelos próprios seguranças do estabelecimento.

Assim, com o domínio de técnicas de resolução de conflitos e a adequada formação para lidar com o público de tais eventos, os profissionais qualificados como vigilantes têm condições de exercer a função de forma a minimizar o risco de ocorrência de agressões e, em alguns casos, até mortes.

Isto posto, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para obter a célere aprovação do presente projeto de lei, que visa melhorar a segurança privada nos ambientes de convívio social frequentados especialmente por nossos jovens cidadãos.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado **Lincoln Portela**